



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

## **DECRETO N° 6.674, de 27 de abril de 2020.**

**REFAZ AS DESCRIÇÕES E INCLUI ATIVIDADES PERMITIDAS E PROIBIDAS NO INCISO XIV DO ARTIGO 5º DO DECRETO N° 6.657, DE 20 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELO ART. 1º DO DECRETO N° 6.660 DE 27 DE MARÇO DE 2020, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, ESTABELECE REGRAS E CUIDADOS AO PÚBLICO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade diária de adoção de providências para o enfrentamento e combate do COVID - 19, provocada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os dados atualizados sobre a evolução do COVID-19 no Município de Mairinque e a necessidade de revisão de algumas regras de funcionamento de comércio, indústria e cuidados ao público que precisa sair do isolamento social de suas casas;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da quarentena, pelo Governo do Estado de São Paulo, até o dia 10 de maio de 2020 e que tal medida se aplica a todos os Municípios desta Unidade da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanentes cuidados para evitar a contaminação indiscriminada de pessoas e o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** que não houve adesão integral da população e dos diversos setores da economia às restrições e recomendações constantes dos decretos anteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer a população a respeito das restrições e permissões nos diversos ramos de atividade;

### **DECRETA :-**

**Art. 1º** O Art. 5º do Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 6.660 de 27 de março de 2020, e pelo Art. 1º do Decreto nº 6.672, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, de forma geral, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - A partir de 23 de março de 2020 todas as escolas municipais e creches públicas e privadas estarão com o funcionamento suspenso, bem como dispensados os servidores que trabalham nas públicas, restando a cada escola privada decidir sobre seus funcionários;

II– Conforme já determinado desde o dia 18 de março de 2020, todos os servidores públicos municipais com 60 anos ou mais, com exceção dos que atuam especificamente nas áreas de segurança pública, patrimonial e saúde pública, deverão trabalhar em suas respectivas casas (sistema ‘home office’ ou teletrabalho), o mesmo para as gestantes e lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
[www.mairinque.sp.gov.br](http://www.mairinque.sp.gov.br)

o sistema imunológico, mediante apresentação de receita médica que contenha medicamentos afetos a essas patologias ou laudo médico, ambos com data inferior a 30 (trinta) dias, através do e-mail [valeria.teixeira@mairinque.sp.gov.br](mailto:valeria.teixeira@mairinque.sp.gov.br);

III – A fim de evitar aglomeração de pessoas nos Postos de Saúde, as receitas médicas de medicamentos de uso contínuo, ainda que vencidas, terão validade até 1º de junho de 2020 para fins de retirada dos medicamentos nas farmácias municipais dos Postos de Saúde de Mairinque;

IV – Ficam rescindidos, a partir de 23 de março de 2020 os contratos de estágio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terão suas atividades suspensas integralmente, garantido o recebimento da bolsa até o dia 22 de março de 2020;

V– Ficam suspensos todos os eventos e atividades sociais, recreativas, esportivas, educativas, culturais, cursos e oficinas e da terceira idade, entre outros, organizados e realizados pelas Secretarias, Departamentos, Divisões e Unidades da Prefeitura;

VI – Ficam proibidos os eventos a serem realizados neste Município, público ou privados, como corridas, campeonatos municipais, romarias, entre outros, os quais oportunamente poderão ser reagendados;

VII - Fica proibida a realização de eventos festivos, esportivos, culturais e educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente aprovados;

VIII - Ficarão fechados a Biblioteca Municipal, o CEMEC, o Horto Florestal, campos e ginásios municipais e demais estruturas esportivas públicas, bem como os estabelecimentos privados de recreação, lazer, atividades esportivas, entendidos como clubes e associações recreativas;

IX - Ficam suspensos por prazo indeterminado os cursos do Fundo Social de Solidariedade, bem como paralisadas todas as suas atividades;

X - Ficam suspensas as audiências ou atos solenes, ainda que já designados, relacionados a procedimentos de sindicância ou processo administrativo disciplinar, devendo, oportunamente, serem reagendados;

XI - A partir de 23 de março de 2020, fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial, no Paço Municipal e em todas as unidades administrativas e de serviços burocráticos municipais, exceto Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, devendo o interessado manter contato pelos canais divulgados neste Decreto;

XII– A partir de 23 de março de 2020, os Secretários deverão adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, no âmbito de sua Secretaria, devendo definir trabalhos em escala ou rodízio, bem como atividades ‘home office’ ou teletrabalhos, entre outros, de tal forma que os serviços públicos sejam garantidos aos cidadãos;

XIII – Fica determinada a restrição a um limite máximo de 10 pessoas por salas de velório e a proibição de aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas dos velórios, para tanto, devendo a zeladoria do Cemitério e as empresas que prestam serviços funerários adotar



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto a se evitar contatos físicos entre os presentes;

XIV - A partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, aplicam-se todas as regras previstas neste Decreto, relacionadas ao comércio e serviços de Mairinque, considerando a necessidade de restrição de atendimentos presenciais, ficando proibidas as atividades de atendimento presencial realizadas pelos estabelecimentos comerciais em geral e comércio ambulante em todo o município de Mairinque, como forma de conter a aglomeração e o contato de pessoas;

a) **Poderão funcionar**, nos horários estabelecidos neste Decreto e mediante suas regras específicas, os seguintes prestadores de serviços e comerciantes de produtos essenciais, estritamente listados abaixo:

a.1) **Alimentação**: supermercados, mercados, mercearias, padarias, lojas de conveniência, açougues, quitandas, ‘casas de temperos’, sendo proibido o consumo no local e estando proibidos de vender em grandes quantidades por pessoa, devendo limitar a venda de tal forma que seja alcançada uma distribuição justa e igualitária, sendo vedado o ingresso e a permanência tanto de funcionários quanto dos clientes que não estejam utilizando máscaras, observando-se a presença de um cliente para cada 4 (quatro) metros quadrados de espaço disponível no seu interior, devendo-se fornecer, desde a entrada, álcool em gel para higienização das mãos de todos os presentes, bem como deverão ser observadas nas filas e nas disposições das pessoas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre um indivíduo e outro;

a.2) **Refeição**: restaurantes, lanchonetes e pizzarias somente poderão vender seus produtos por *delivery* e retirada na porta, ficando vedados o atendimento presencial ao público, o ingresso de clientes no estabelecimento e o consumo no local, ficando ainda os comerciantes responsáveis por zelar para que nas filas e nas disposições das pessoas o distanciamento entre um indivíduo e outro seja no mínimo de 2 (dois) metros;

a.3) **Saúde animal e controle de vetores**: casas de ração, clínicas veterinárias, *pet shops*, e serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas, devendo-se evitar aglomeração de pessoas, fornecer álcool em gel, facilitar a higienização mediante acesso a banheiros, atender um paciente por vez, bem como fica o responsável pelo estabelecimento encarregado de zelar para que todos, funcionários e clientes, só possam ingressar e permanecer no local mediante a utilização de máscaras;

a.4) **Feiras públicas**: ficam **suspensas por tempo indeterminado as feiras noturnas** e as demais deverão adotar a distância mínima de 3 (três) metros entre uma barraca e a outra, bem como só poderão funcionar para fins de comércio de produtos exclusivamente hortifrutigranjeiros, pescados, ‘secos e molhados’, sendo proibidos o preparo e o consumo no local, assim como a venda de produtos manufaturados, como roupas, calçados, panos de prato, eletrônicos, periféricos de informática, de celular e similares, devendo-se, em todas as barracas, ser oferecido álcool em gel aos clientes e ser afixados avisos exigindo que o apliquem antes de manipular os alimentos para escolha e utilizem máscaras;

a.5) **Serviços de saúde humana e higiene pessoal**: clínicas, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de fisioterapia, salões de cabeleireiros e barbearias, com horário previamente agendado, atendimento de uma pessoa por vez e proibida a espera por consulta, bem



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

como farmácias, sendo, a todos, obrigatório o uso de máscara, tanto pelo prestador do serviço quanto pelo público atendido e o fornecimento, desde a entrada, de álcool em gel para higienização das mãos, a observância nas filas e nas disposições das pessoas do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre um indivíduo e outro e a presença de um cliente para cada 4 (quatro) metros quadrados de espaço disponível no seu interior;

a.6) **Veicular:** autopeças, oficinas mecânicas, auto elétricas, funilarias, borracharias e demais serviços essenciais à manutenção de veículos automotores, devendo o estabelecimento fornecer álcool em gel, facilitar a higienização mediante acesso a banheiros, atender um cliente por vez, bem como fica o seu responsável encarregado de zelar para que todos, funcionários e clientes, só possam ingressar e permanecer no local mediante a utilização de máscaras, sendo que os postos de combustíveis deverão prestar atendimento ao cliente dentro do veículo e os lava-rápidos deverão funcionar exclusivamente no sistema ‘leva e traz’;

a.7) **Serviços financeiros:** bancos, correspondentes bancários, casas lotéricas, estabelecimentos de concessão de crédito e agências de recebimento, os quais deverão manter funcionário na porta realizando a triagem do serviço, orientando o cliente a utilizar o caixa eletrônico, o serviço interno da agência, meio eletrônico ou telefone, devendo ser fornecido álcool em gel para higienização das mãos dos clientes e ser exigido o uso máscaras, a observância nas filas e nas disposições das pessoas do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre um indivíduo e outro e a presença de um cliente para cada 4 (quatro) metros quadrados de espaço disponível no seu interior, bem como deverão manter funcionários de limpeza higienizando constantemente os terminais de auto-atendimento e demais equipamentos no interior da agência que os clientes tenham contato como teclados, leitores de impressão digital e outros;

a.8) **Lojas que façam vendas por crediário** devem orientar seus clientes por telefone ou redes sociais como whats app, telegram, messenger e outros que permitam a comunicação privada, a efetuarem os pagamentos mediante depósito bancário em caixas eletrônicos, transferências bancárias, fornecendo-lhes os dados bancários necessários para tanto e, em última hipótese, poderão atendê-los em seu estabelecimento, sendo um cliente por vez, observando-se nas filas e nas disposições das pessoas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre indivíduos, mantendo-se a porta aberta para circulação de ar e para fiscalização;

a.9) **Serviços de hotelaria:** hotéis e pousadas, desde que recebam clientes que estejam no Município exclusivamente a trabalho, sendo vedada a circulação fora dos quartos, nas áreas comuns como restaurante, bar ou área de lazer do estabelecimento, os quais devem permanecer fechados, restringindo a circulação ao que é necessário para ingressar e sair do estabelecimento;

a.10) **Transportes:** motoristas de ônibus, táxi e transporte por aplicativo devem usar máscaras de proteção durante as viagens e enquanto estiverem parados em seus pontos, dando preferência por aguardar ou passar o maior tempo isolado em seus veículos e só poderão transportar passageiros que estiverem usando máscara, disponibilizando a eles um veículo higienizado e oferecendo álcool em gel para que todos que neles ingressem possam se higienizar;

a.11) **Demais serviços essenciais:** serviços funerários, de segurança privada, escritórios de advocacia, de contabilidade, de engenharia, de arquitetura, imobiliárias, representantes de operadoras de internet, telefonia e *call center*, lavanderias e serviços de limpeza, bem como chaveiros, assistências técnicas de eletrodomésticos, deverão funcionar de portas fechadas, com



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

atendimento de uma pessoa por vez, sendo vedada a permanência sem máscara, tanto do prestador do serviço quanto do público atendido, com horário previamente agendado e mediante fornecimento, na entrada, de álcool em gel para higienização das mãos, bem como é proibida a espera por consulta;

a.12) **Demais produtos essenciais:** Os comércios de água em galões e mediante caminhões pipa, produtos de limpeza, materiais de construção e relacionados, tintas, embalagens e descartáveis, gás de cozinha, tecidos e aviamentos, bem como as óticas, sendo vedada a permanência sem máscara, tanto do prestador do serviço quanto do público atendido, e obrigatório o fornecimento, na entrada, de álcool em gel para higienização das mãos, bem como é proibida a espera por consulta ou atendimento dentro do estabelecimento, observando-se nas filas e nas disposições das pessoas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre indivíduos e a presença de um cliente para cada 4 (quatro) metros quadrados de espaço disponível no seu interior;

b) Além dos serviços e comércios não especificados na alínea 'a', **ficam expressamente proibidas** as seguintes atividades, situadas ou não dentro dos estabelecimentos permitidos de funcionar:

b.1) Cafés, bares, espaços gourmet, bombonieres, sorveterias, docerias, praças de alimentação, comércio ambulante de lanches, refeições rápidas e similares, bem como estabelecimentos de comércio de suplementos alimentares;

b.2) Venda ambulante nas ruas de insumos como álcool líquido ou em gel ou qualquer outro relacionado às medidas para evitar o coronavírus;

b.3) Cultos religiosos em ambiente fechado, reuniões de qualquer natureza que dependam ou não de autorização ou licença pública, entendidos como igrejas, salões, espaços edificadas ainda que com as portas abertas, sob pena de interdição do estabelecimento por tempo indeterminado;

b.4) Cultos e manifestações religiosas campais, reuniões de qualquer natureza que dependam ou não de autorização ou licença pública, entendidos como os realizados a céu aberto;

b.5) Academias, centros de ginástica e clubes;

b.6) Venda e retirada de vestuário, calçados e móveis no local do estabelecimento.

c) As proibições não abrangem as vendas e atendimentos por telefones, on-line, sites e aplicativos e entregas **delivery**;

d) Serviços de **retirada na porta do estabelecimento** somente poderão ser disponibilizados pelos comerciantes expressamente autorizados a funcionar na alínea 'a', sendo o comerciante responsável para que não haja aglomeração de pessoas, sob as penas do §2º do Art. 5º do Decreto 6.657 de 20 de março de 2020;

XV - Os Cartórios e Serviços de Postagens e Recebimentos e demais locais de atendimento ao público deverão observar as filas e as disposições das pessoas, determinando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros de um indivíduo para o outro e o limite máximo de um cliente para cada 4 (quatro) metros quadrados de espaço disponível, bem como deverão disponibilizar álcool em gel;



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

XVI - Ficam suspensas todas as viagens de servidores municipais a serviço da Prefeitura, com exceção do transporte de pessoas enfermas ou em tratamento médico, sendo que casos extraordinários deverão ser previamente autorizados pelo Gabinete do Prefeito;

XVII - Por ora, as sessões públicas relacionadas aos processos licitatórios já designadas serão realizadas, devendo a Secretaria Municipal de Administração observar as filas e as disposições das pessoas, orientando o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros de um indivíduo para o outro, bem como cuidar para que a realização do ato seja em local arejado;

XVIII – Continuam suspensas de imediato as férias dos servidores de Segurança Pública Municipal e dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem na linha de frente dos trabalhos de combate ao coronavírus;

XIX – Seguindo a suspensão do Poder Judiciário por 30 dias, a princípio, as execuções fiscais propostas pelo Município terão seus andamentos e requerimentos por parte da Prefeitura suspensos até 1º de maio de 2020;

XX – Mantém-se os horários de ônibus conforme a ordem de serviços nº 38 expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

§ 1º Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a definição dos servidores que se enquadram na linha de frente dos trabalhos de combate ao coronavírus, podendo expedir atos oficiais.

§ 2º Em todas as repartições públicas, especialmente postos de saúde e pronto atendimentos, os funcionários públicos deverão utilizar máscaras de proteção da boca e nariz e somente poderão autorizar o ingresso de cidadãos e atender os pacientes que estiverem utilizando máscara, sob pena de advertência e outras penalidades cabíveis.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais ou de prestadores de serviços autorizados a funcionar que não atenderem as determinações dos Decretos nºs 6.657, de 20 de março de 2020, 6.660, de 27 de março de 2020, 6.672, de 23 de abril de 2020, e por este Decreto serão notificados e, reincidindo na desobediência, terão a licença cassada e o estabelecimento lacrado.

§ 4º Sugere-se ao público que precisa se deslocar para quaisquer serviços ou comércios essenciais que e em dias alternados, conforme o último dígito do seu CPF, evitando-se aglomerações desnecessárias, conforme a escala ora sugerida a seguir:

**1 e 2 – Segunda-feira**

**3 e 4 – Terça-feira**

**5 e 6 – Quarta-feira**

**7 e 8 – Quinta-feira**

**9 e 0 – Sexta-feira**

§ 5º Ficam os bancos autorizados a restringir o acesso no interior das agências às pessoas que comparecerem em busca de atendimento nos dias diferentes do constante no rodízio com base no CPF.

§ 6º Os bancos funcionarão, preferencialmente, nos horários entre às 9 e às 14 horas, ou até o término do atendimento ao público que comparecer até às 14 horas.



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br

§ 7º Está proibida a circulação nas ruas de pessoas sem uso de máscara de proteção da boca e nariz, bem como o seu ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais, bancários e de prestação de serviços, sendo obrigatória a sua fiscalização pelos comerciantes, prestadores de serviços e funcionários responsáveis pelo controle de acesso e pelos atendimentos, sob as penas do §3º do Art. 5º do Decreto 6.657 de 20 de março de 2020, ora alterado por este Decreto.

§ 8º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem manter seus proprietários e funcionários com máscaras e disponibilizar álcool em gel, em locais de fácil acesso para que possam se higienizar constantemente, bem como manter em seus estabelecimentos, do lado de fora, a indicação da lotação máxima permitida e a obrigação do consumidor de usar máscara própria e se higienizar com álcool em gel, sob pena de ser impedido seu acesso.

**Art. 2º** O Art. 4º do Decreto nº 6.672, de 23 de abril de 2020, fica revogado e ficam incluídos no Decreto nº 6.657, de 20 de março de 2020, os seguintes Arts. 13 e 14:

“Art. 13 Todas as aglomerações constatadas nas ruas do Município serão dispersadas pela Guarda Civil Municipal ou agentes de fiscalização municipais, que orientarão o cidadão sobre os cuidados necessários para evitar contaminação própria e de terceiros.

**Parágrafo Único** - A desobediência da ordem de dispersar emanada pelo agente público acarretará na condução pela Guarda Civil Municipal, que deverá ser acionada, quando não estiver pessoalmente cumprindo tal tarefa, procedendo-se a condução à autoridade policial, para as providências relacionadas à apuração de eventual cometimento do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe são contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de abril de 2020.**

**OVIDIO ALEXANDRE AZZINI**  
Prefeito

PRISCILA SILVA DE SOUZA MACHADO  
Secretária Municipal de Administração

ADELMO ACÁCIO BELLINI  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado na Prefeitura em 27/04/2020.

ROGÉRIO FERNANDO VIEIRA MANÃO  
Secretário Municipal de Governo